



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LIVRO N°

FOLHA N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023020835

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 191/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA CLARO BRASIL, conforme solicitado através da C.I n° 047/2023/SEASS.SUASO, de 25/05/2023, devidamente autorizado pela Secretária Executiva Interina de Assistência Social, constante no Processo Administrativo n° 2023020835, de 31/05/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, n° 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, utilizando o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob n° 10.590.681/0001-49, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. Thaísa Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria n° 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de n° 1690 de 07 de junho de 2023, portadora da carteira de identidade n° 216139832 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 124.393.697-56, domiciliada na Rua Ilha Grande, Condomínio Casas Jardim, n° 276, Bloco 1, apto 103, Praia da Ribeira, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.937-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO BRASIL**, sediado na Rua Henri Dunant, n° 780 – Torres A e B – Santo Amaro – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representado por Fernanda Vieira Rodrigues portadora da carteira de identidade n° 115121485 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 079.002.037-88 e Patricia Fernandes Magalhães da Silveira portadora da carteira de identidade n° 083968891 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 002.318.937-10, doravante denominada **CONTRATADA**, vista o que consta no Processo n° 19974.11870/2021-50 e em observância às disposições da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por sistema de Registro de Preços n° 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO CONJUNTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP – DADOS MÓVEIS E VOZ), GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E OPÇÃO APARELHOS MÓVEIS EM COMODATO.**

Verbaute

Thaísa

[Assinatura]



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

GRUPO ÚNICO						
Item	Código Catser	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (para 30 meses)	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (para 30 meses)
4	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado de aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados 20GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura mensal	600	R\$ 84,49	R\$ 50.694,00
7	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura mensal	30	R\$ 101,12	R\$ 3.033,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LIVRO N°

FOLHA N°

- 2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.790,92 (um mil, setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 53.727,60 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (s) pagamento (s) do (s) valor (es) mencionado acima, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 26.2601.08.244.0134.2161.339040.16600000, ficha: 20233189, nota de empenho nº 1224, no valor de R\$ 4.731,44 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) & Programa de Trabalho nº 26.2601.08.244.0138.2161.339040.16600000, ficha: 20233190, nota de empenho nº 1225, no valor de R\$ 2.432,24 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, correspondentes ao exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA será de O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Uelkauts
Depina
[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

As regras do reajustamento de preço em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no instrumento convocatório originário da Adesão feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Luciano

Deplina



10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, no que couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, nos casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Verbautes
gopina
[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, por extrato e no prazo de 30 (trinta) dias, no Boletim Oficial do Município, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2023.


Thaísa Carneiro Bedê

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

FERNANDA VIEIRA
RODRIGUES:0790
0203788

Assinado de forma digital
por FERNANDA VIEIRA
RODRIGUES:07900203788
Dados: 2023.09.18 17:16:11
-03'00'

PATRICIA FERNANDES
MAGALHAES DA
SILVEIRA:0023189371
0

Assinado de forma digital por
PATRICIA FERNANDES
MAGALHAES DA
SILVEIRA:00231893710
Dados: 2023.09.19 11:16:58
-03'00'

Fernanda Vieira Rodrigues
CLARO BRASIL

Patricia Fernandes Magalhães da Silveira
CLARO BRASIL

Testemunhas:

1- NOME: *Uelinton*

CPF/CNPJ: *961.893-207-91*

2 - NOME: *Guilhermina de G. Quaique*
Rosa

CPF/CNPJ: *078.089.487-13*